



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.592, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SÚMULA: “DESAFETA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio público o imóvel urbano denominado L. 10, Q. 14-B, S. “G”, localizado na R. Alvorada, esquina com a R. Valdir Botega, bairro Jardim Vitória.

**Art. 2º** O referido imóvel fora objeto de doação através da Lei Municipal nº. 1.054, de 14 de julho de 2010 e Lei Municipal nº. 1.067, de 13 de agosto de 2015, sem a imprescindível desafetação, conforme preconiza art. 123, § 5º, alínea “a” da Lei Orgânica de Itaúba.

**Parágrafo único.** A presente Lei não acarretará qualquer prejuízo a Doação realizada por meio das legislações tratados no “*caput*”, vez que, a Donatária cumpriu a finalidade legal e objetiva efetivar a transferência definitiva do bem para sua titularidade.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 07 de novembro de 2023.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/11/2023 a 07/12/2023.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)